

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 093 - 17 DE MAIO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37
PÁGINAS 02 A 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINA 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - CNPJ 13.675.491/0001-12
PÁGINA 08

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.



**As
Publicações
Oficiais
cumprem
este papel.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Dispõe sobre a instituição, nomenclatura e regulamentação do uso da Tribuna Livre Vereador Paulo Chaves e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Tribuna Livre Câmara Municipal de Vereadores de Brumado que passará a se chamar Vereador Paulo Chaves.

Art. 2º A Tribuna Livre poderá ser utilizada, sob a direção da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Brumado, por representantes, credenciados de partidos políticos, entidades ou movimentos sociais, ou qualquer cidadão, observados os requisitos e condições estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º A Tribuna Livre funcionará logo após a apreciação do material da ordem do dia, com duração máxima de até 20 (vinte) minutos, em seu total, nos moldes a seguir:

I – serão aceitos 02 (dois) oradores por vez, obedecida, rigorosamente, a ordem de inscrição;

II – o uso da Tribuna Livre é de até 10 (dez) minutos para cada inscrito.

Art. 4º A concessão da Tribuna Livre depende de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Brumado com menção, obrigatória, do assunto a ser abordado.

O Jornal **TRIBUNA DO SERTÃO** é uma publicação da **Base Comunicação e Marketing Ltda.**

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 35 - 1º Andar
Bairro Nobre - Brumado - BA

CEP 46 100-000 - **TELEFAX: (77) 3441-7634**

e-mail: contato@jornaltribunadosertao.com.br

Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 9953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 9962-8581

CIRCULAÇÃO NOS MUNICÍPIOS: Brumado, Aracatu, Malhada de Pedras, Livramento, Dom Basílio, Rio de Contas, Caculé, Guajeru, Ibiassucê, Jacaraci, Licínio de Almeida, Mortugaba, Rio do Antônio, Caetité, Lagoa Real, Guanambi, Candiba, Pindaí, Urandi, Palmas de Monte Alto, Carinhanha, Iuiu, Malhada, Sebastião Laranjeiras, Matina, Abaira, Boninal, Jussiape, Piatã, Macaúbas, Boquira, Paramirim, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso (Água Quente), Ibitipanga, Rio do Pires, Tanque Novo, Riacho de Santana, Igaporã, Tanhaçu, Barra da Estiva, Contendas do Sincorá, Ibicoara, Ituaçu, Mucugê, Andaraí.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

Parágrafo Único O requerimento escrito ao qual se refere este artigo deve ser protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Brumado com antecedência mínima de até 03 (três) dias da sessão a que se pretende utilizar.

Art. 5º O orador deverá usar a Tribuna somente para abordar o assunto inscrito, sendo obrigatória a interferência do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Brumado no caso de desvio.

Art. 6º O orador, decentemente trajado e sem nenhum indício de comportamento inadequado, deverá usar linguagem compatível com o decoro da Câmara.

Art. 7º O orador responderá, em todas as instâncias, pelos conceitos que emitir na Tribuna Livre;

Art. 8º Será garantido aos oradores que fizerem uso da Tribuna Livre o amplo direito à crítica, vedado, entretanto, ofensas pessoais ou morais aos senhores vereadores, demais autoridades e instituições públicas.

Art. 9º A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Salão Nobre Ester Trindade, Câmara Municipal de Brumado, em 18 de abril de 2017.

LEONARDO QUINTEIRO VASCONCELOS

Presidente da Mesa Diretora

EDUARDO CUNHA VASCONCELOS

Vice-Presidente da Mesa Diretora

ILKA NÁDIA SOUZA VILASBOAS ABREU

1ª Secretária da Mesa Diretora

JOSÉ DA SILVA SANTOS

2º Secretário da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

RESOLUÇÃO Nº 002/2017

Dispõe sobre a cessão e uso do Auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Brumado, Salão Nobre Esther Trindade Serra.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É facultado ao Presidente da Câmara de Vereadores de Brumado a cessão do Auditório da Câmara Municipal, Salão Nobre Esther Trindade Serra:

- I – aos Partidos Políticos, quando de suas convenções ou atividades afins;
- II – a Órgãos Públicos;
- III – para a realização de congressos, seminários ou conclaves, cujo interesse público se configure;
- IV – às entidades, associações e sindicatos, desde que oficialmente reconhecidos.

Art. 2º Será de inteira responsabilidade da entidade solicitante a guarda e conservação do recinto da Câmara, inclusive quanto ao cumprimento do horário estipulado, sendo que a Casa designará funcionário encarregado e autorizado a fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º O responsável pela entidade solicitante assinará termo de responsabilidade com relação à sala e a todos os seus equipamentos, sem prejuízo das responsabilidades civis.

Art. 4º A cessão do Auditório da Câmara Municipal, Salão Nobre Esther Trindade Serra, depende de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Brumado com menção, obrigatória, do assunto a ser abordado.

Parágrafo Único O requerimento escrito ao qual se refere este artigo deve ser protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Brumado com antecedência mínima de até 10 (dez) dias da data de utilização do Auditório.

Art. 5º Qualquer dano material ocorrido, quando do uso da sala de reuniões, será ressarcido pelo responsável, no prazo de 15 (quinze) dias, e, caso a entidade se negue a cumprir esta determinação, ser-lhe-á vedado novo empréstimo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

Salão Nobre Ester Trindade, Câmara Municipal de Brumado, em 18 de abril de 2017.

LEONARDO QUINTEIRO VASCONCELOS

Presidente da Mesa Diretora

EDUARDO CUNHA VASCONCELOS

Vice-Presidente da Mesa Diretora

ILKA NÁDIA SOUZA VILASBOAS ABREU

1ª Secretária da Mesa Diretora
Diretora

JOSÉ DA SILVA SANTOS

2º Secretário da Mesa

JUSTIFICATIVA

Diante da importância da preservação do patrimônio público e, ainda, da necessidade de regulamentação da utilização de espaços coletivos, propõe-se o presente Projeto de Resolução que dispõe sobre cessão e uso do Auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Brumado, Salão Nobre Ester Trindade.

Sendo a matéria de importância comunitária, aguarda-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Salão Nobre Ester Trindade, Câmara Municipal de Brumado, em 24 de março de 2017.

Leonardo Quinteiro Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal de Brumado

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

RESOLUÇÃO Nº 004/2017

Dispõe sobre a concessão de Honrarias no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Brumado, na forma adiante indicada.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Pela presente Resolução regulamenta-se o Título de Cidadão Brumadense e institui-se a Medalha de honra Monsenhor Fagundes, a Comenda Professora Maria Iranilde Lôbo e a Medalha de honra Capitão Francisco de Souza Meira, destinadas da forma a seguir:

I – O Título de Cidadão Brumadense constitui homenagem do Poder Legislativo e será destinado à condecoração de personalidades nascidas em cidade distinta que se destacaram pelo desempenho de atividades e serviços relevantes ao município de Brumado.

II - A Medalha de honra Monsenhor Fagundes constitui homenagem do Poder Legislativo e será destinada à condecoração de personalidades do sexo masculino que se destacaram pelo desempenho de atividades e serviços relevantes ao município de Brumado ou ao Estado da Bahia.

III – A Comenda Professora Maria Iranilde Lôbo constitui homenagem do Poder Legislativo e será destinada à condecoração de personalidades do sexo feminino que se destacaram pelo desempenho de atividades e serviços relevantes ao município de Brumado ou ao Estado da Bahia.

IV – A Medalha de honra Capitão Francisco de Souza Meira constitui homenagem do Poder Legislativo e será destinada à condecoração de instituições que se destacaram pelo desempenho de atividades e serviços relevantes ao município de Brumado.

Art. 2º Cada vereador poderá, através de Projeto de Resolução de concessão de honraria, indicar personalidades para receberem os títulos descritos no artigo anterior, que será submetido à votação em plenário para concorrer ao recebimento da Honraria pretendida.

§1º O projeto de concessão de honraria estabelecido neste artigo deverá vir acompanhado de pormenorizada biografia ou relato institucional da pessoa ou instituição a que se deseja homenagear e da relação circunstancial dos trabalhos ou serviços prestados.

§2º Em cada ano, o Vereador somente poderá figurar duas vezes, para cada honraria, como Autor do Projeto de concessão de honrarias.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

Art. 3º O projeto de Resolução de Concessão de honraria, antes de sua votação, deve ser submetido à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 4º A escolha do homenageado de cada honraria dar-se-á por meio de votação anual, em plenário, dos nomes indicados pelos vereadores, obedecendo ao quórum de 2/3 (dois terços).

Art. 5º A Câmara Municipal de Vereadores de Brumado reunir-se-á, anualmente, em Sessão Solene, para a entrega das honrarias estabelecidas nesta Resolução, em data a ser estabelecida pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 6º A Câmara Municipal de Vereadores de Brumado emitirá convites aos órgãos da imprensa e setores sociais que entender por relevantes para comparecimento à Sessão Solene de entrega das honrarias estabelecidas nesta Resolução.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Salão Nobre Ester Trindade, Câmara Municipal de Brumado, em 18 de abril de 2017.

LEONARDO QUINTEIRO VASCONCELOS

Presidente da Mesa Diretora

EDUARDO CUNHA VASCONCELOS

Vice-Presidente da Mesa Diretora

ILKA NÁDIA SOUZA VILASBOAS ABREU

1ª Secretária da Mesa Diretora

JOSÉ DA SILVA SANTOS

2º Secretário da Mesa Diretora

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e anexos. Data: 29/05/2017. Horário: 08:00 h. Critério: Menor Preço por Lote. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Jacaraci, Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Anísio Teixeira, 02 -1º Pavimento, Centro - Jacaraci/BA, no horário 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta. Fone: (77) 3466-2151. Jacaraci, 17 de maio de 2017. João Paulo da Silva Souza – Pregoeiro.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017**

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de hospedagem de pacientes em situação de vulnerabilidade social ou emergência específica com acompanhantes para tratamento de saúde em Salvador-Bahia, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e anexos. Data: 30/05/2017. Horário: 10:00 h. Critério: Menor Preço por lote. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Jacaraci, Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Anísio Teixeira, 02 -1º Pavimento, Centro - Jacaraci/BA, no horário 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta. Fone: (77) 3466-2151. Jacaraci, 17 de maio de 2017. João Paulo da Silva Souza – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - CNPJ 13.675.491/0001-12

RESUMO DO CONTRATO E ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ato de Inexigibilidade nº 014/2017AI - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paramirim, **CONTRATADA:** GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS, com CNPJ nº 20.127.473/0001-61 – **OBJETO:** prestação de serviços de planejamento fiscal e consultoria jurídica tributária especializada ao município no âmbito administrativo e/ou judicial junto a empresa de Concessionária de Energia Elétrica, localizada fora do município, relativo a débitos tributários para com o município de **Imposto sobre Serviços - ISSQN**, bem como demanda judicial concernente ao Imposto de Renda retido na Fonte, respeitado os prazos decadencial e prescricional, previsto na legislação tributária. – **VALOR GLOBAL:** R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). **VALOR MENSAL** R\$ 4.000,00 (quatro mil e trezentos reais). – **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até 31/12/2017 – **DATA DA ASSINATURA :** 02/05/2017.

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 140/2017 entre **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - **CONTRATADA:** GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS, com CNPJ nº 20.127.473/0001-61 – **OBJETO:** prestação de serviços de planejamento fiscal e consultoria jurídica tributária especializada ao município no âmbito administrativo e/ou judicial junto a empresa de Concessionária de Energia Elétrica, localizada fora do município, relativo a débitos tributários para com o município de **Imposto sobre Serviços - ISSQN**, bem como demanda judicial concernente ao Imposto de Renda retido na Fonte, respeitado os prazos decadencial e prescricional, previsto na legislação tributária. – **VALOR GLOBAL:** R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). **VALOR MENSAL** R\$ 4.000,00 (quatro mil e trezentos reais). – **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até 31/12/2017 – **DATA DA ASSINATURA :** 02/05/2017.